



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

Parecer n.: 01/2021
Autos n.: 1.084.257
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Município de Santa Vitória
Entrada no MPC: 02/12/2020

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

1. Trata-se de denúncia formulada por Gilson Inácio de Araújo em razão de supostas irregularidades ocorridas no leilão n. 01/2019, procedimento licitatório n. 185/2019, deflagrado pelo Município de Santa Vitória, cujo objeto é a venda de bens móveis (sucatas, veículos, eletrodomésticos e equipamentos elétricos) considerados inservíveis (fls. 01/11 e fls. 15/35 - SGAP 2298522).
2. O denunciante aponta que houve redução excessiva do lance mínimo inicialmente previsto para os lotes 02, 04, 05, 06 e 16, bem como a impossibilidade de ofertar lances *on-line* após a referida alteração.
3. Recebida a denúncia (fls. 36 - SGAP 2298522), a 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios concluiu pela necessidade de complementação da instrução processual (fls. 39 - SGAP 2298522).
4. Regularmente intimado, o Sr. Isper Salin Curi, prefeito, encaminhou cópia do procedimento licitatório, minutas das receitas decorrentes dos bens leiloados, comprovação das baixas patrimoniais, nomeação do leiloeiro, relação dos integrantes da Comissão de Avaliação e Comissão Especial de Licitação (fls. 44/256 SGAP 2298522 e fls. 260/272 SGAP 2298523).
5. A 4ª CFM concluiu pela procedência parcial dos itens denunciados e propôs a citação dos responsáveis (SGAP 2300994):

2.1 Apontamento: Redução do valor mínimo para os lances, durante a sessão de Leilão

(...)

2.1.6 Critérios: Lei Nacional nº 8666, de 1993, Artigo 22, Parágrafo 5, Caput, Artigo 53, Parágrafo 1, Caput, Artigo 53, Parágrafo 2, Caput, Artigo 41, Caput, Artigo 3, Caput, Artigo 17, Inciso II, Caput.

2.1.7 Conclusão: pela procedência

2.1.8 Dano ao erário: existem indícios de dano ao erário

Memória/Metodologia de Cálculo: Conforme cálculo apontado na tabela acima.

Valor original: R\$ 83.300,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

2.1.9 Responsáveis:

Nome completo: MARCIO QUIRINO DE SOUZA (...)

Qualificação: Parecerista

Conduta: Não ter alertado em seu parecer quanto à ilegalidade do procedimento

Nome completo: ISPER SALIM CURI (...)

Qualificação: Prefeito Municipal na época de ocorrência dos fatos

Conduta: Ter dado causa a execução de procedimentos em desacordo com o edital

Nome completo: NAYANE CRISTINA ALVES SILVA (...)

Qualificação: Membro da Comissão Especial de licitação

Conduta: Não ter manifestado opinião divergente registrada em ata, quanto a procedimento realizado em desconformidade com o edital.

Nome completo: WILIAN SANTOS VASCONCELOS (...)

Qualificação: Membro da comissão especial de licitação

Conduta: Não ter manifestado opinião divergente quanto a realização de procedimento em desconformidade com o edital

Nome completo: KELEN ROBERTA DA SILVA (...)

Qualificação: Membro da Comissão Especial de Licitação

Conduta: Não ter manifestado opinião divergente registrada em ata, quanto a realização de procedimento realizado em desconformidade com o edital

(...)

3.1 Apontamento: Recebimento de lances online, após encerrada a sessão

(...)

3.1.4 Critérios: Lei Nacional nº 8666, de 1993, Artigo 3.

3.1.5 Conclusão: pela procedência

3.1.6 Dano ao erário: não há indício de dano ao erário

3.1.7 Responsáveis:

Nome: RAFAEL ARAUJO GOMES (...)

Qualificação: Leiloeiro

Conduta: Ter permitido o recebimento de lances após encerrada a sessão

Nome: WILIAN SANTOS VASCONCELOS (...)

Qualificação: Membro da comissão especial de licitação

Conduta: Não ter manifestado opinião divergente registrada em ata, quanto a realização de procedimento irregular

Nome: ISPER SALIM CURI (...)

Qualificação: Prefeito Municipal na época de ocorrência dos fatos



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

Conduta: Ter homologado procedimento licitatório com indícios de irregularidade

Nome: KELEN ROBERTA DA SILVA (...)

Qualificação: Membro da Comissão Especial de Licitações

Conduta: Não ter manifestado opinião divergente registrada em ata, quanto a realização de procedimento irregular

Nome: NAYANE CRISTINA ALVES SILVA (...)

Qualificação: Membro da Comissão Especial de licitação

Conduta: Não ter manifestado opinião divergente registrada em ata, quanto a realização de procedimento irregular

(...)

5 - PROPOSTADE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, propõe esta Unidade Técnica:

a citação dos responsáveis para apresentar suas razões de defesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, tendo em vista os indícios de irregularidade apurados (caput do art. 307 do Regimento Interno do TCEMG)

a conversão do processo em tomada de contas especial e citação dos responsáveis para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresentem defesa ou recolham a quantia devida pelo seu valor atualizado (§ 3º do art. 307 c/c inciso II do art. 253 do Regimento Interno do TCEMG)

6. Após, vieram os autos para manifestação preliminar nos termos do art. 61, 3º, da Resolução n. 12/2008 (Regimento Interno).
7. É o relatório, no essencial.
8. O órgão técnico sugeriu (SGAP 2300994) a conversão do processo em tomada de contas especial com fulcro no art. 307, § 3º¹ e art. 253, II,² do RITCE/MG.
9. O art. 248, *caput*, do referido diploma legal dispõe que “a tomada de contas especial será encaminhada ao Tribunal para julgamento se o dano ao erário for de valor igual ou superior à quantia fixada em decisão normativa”.
10. No exercício de sua competência, a Corte de Contas mineira, por meio da recente Decisão Normativa n. 01/2020³, decidiu fixar em R\$ 100.000,00 o valor a partir do qual deveria ser-lhe enviada a tomada de contas especial instaurada

¹ § 3º A denúncia será convertida em tomada de contas especial na hipótese do art. 249 deste Regimento e, nas demais hipóteses, será aplicado, no que couber, o disposto na Seção IV do Capítulo V do Título VII.

² Art. 253. Apurada irregularidade nas contas, caberá ao Tribunal Pleno, às Câmaras ou ao Relator, conforme o caso: (...) II - ordenar, se houver débito, a citação do responsável, para, na forma e nos prazos estabelecidos neste Regimento, apresentar defesa ou recolher a quantia devida, pelo seu valor atualizado.

³ Publicação D.O.C. 14/12/2020 - Pág. 7.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

com base no art. 47 da Lei Complementar Estadual n. 102, de 17/01/2008, e nos artigos 245 e 246 da Resolução nº 12, de 17/12/2008.

11. Considerando que o dano ao erário apurado no estudo técnico é inferior - R\$83.300,00 - àquele fixado na Decisão Normativa n. 01/2020, **estaríamos diante de uma “solução” paradoxal**: uma vez convertida a presente denúncia em tomada de contas especial, o processo deveria ser arquivado (**extinto sem resolução do mérito**), nos termos do art. 248, § 2º, do da Resolução n. 12/2008⁴.

12. Assim, este órgão ministerial entende inadequada a conversão do processo em tomada de contas especial.

13. Considerando a atual fase processual, este MP de Contas requer a citação dos responsáveis em razão das irregularidades apontadas pela 4ª CFM no exame inicial arquivo SGAP 2300994.

14. Em face do exposto, **requer o Ministério Público de Contas**:

- a) a citação dos responsáveis, para, querendo, apresentarem defesa em face das irregularidades apontadas no relatório técnico arquivo SGAP 2300994;
- b) após transcorrido o prazo de defesa e efetuado o reexame pela Unidade Técnica, sejam os autos remetidos novamente a este *Parquet* de Contas para parecer;
- c) seja este órgão ministerial intimado de decisão que eventualmente indefira, no todo ou em parte, os requerimentos acima formulados.

Belo Horizonte, 1º de fevereiro de 2021.

Cristina Andrade Melo
Procuradora do Ministério Público de Contas

⁴ Art. 248 (...) § 2º As tomadas de contas especiais em tramitação no Tribunal, cujo dano ao erário seja inferior ao valor fixado, poderão ser arquivadas, sem cancelamento do débito, desde que ainda não tenha sido efetivada a citação dos responsáveis.